

EDITAL

Concurso Especial de Mudança de Par Instituição/Curso

O Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), sob proposta da Coordenadora do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), procede à publicação do Edital relativo à abertura do processo de admissão ao ano letivo de 2024/2025 pelo Concurso Especial de Mudança de Par Instituição/Curso ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas 2024/2025

O ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas tem a duração de 5 anos letivos, num total de 10 semestres.

O Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa dá cumprimento à Diretiva Europeia 2013/55/CE (Farmacêutico como um Agente de Saúde), habilitando o Mestre para o desempenho de todas as atividades constantes do Ato Farmacêutico, relacionadas com:

- Medicamentos de uso humano, veterinário e dispositivos médicos, incluindo, conceção, desenvolvimento, fabrico, controlo da qualidade, registo, seleção, aquisição, armazenamento, dispensa, informação, utilização, acompanhamento e vigilância e prestação de cuidados farmacêuticos;
- Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas;
- Análises do foro toxicológico, hidrológico e bromatológico;
- Educação dirigida à comunidade no âmbito da Promoção da Saúde.

Coordenação do Curso:

Professora Doutora Helena Margarida de Oliveira Marques Ribeiro

1. Âmbito

A Mudança de Par Instituição/Curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar, com ou sem interrupção de matrícula e inscrição, numa instituição de ensino superior.

2. Número de vagas

Para o presente regime foram fixadas **22 vagas** para o ingresso no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

3. Idioma

As aulas são lecionadas em língua portuguesa.

4. Prazos

Candidatura: 01 a 15 de agosto de 2024.

Afixação de resultados: até 02 de setembro de 2024.

Prazo para reclamações: até 10 dias úteis após divulgação dos resultados.

5. Condições de admissão

5.1. Podem requerer a Mudança de Par Instituição/Curso os estudantes que:

- a) Estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado e obtido aprovação nas provas específicas exigidas para acesso ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (Biologia e Geologia e Física e Química), com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no referido curso¹;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela FFUL, no âmbito do regime geral de acesso (95 pontos).

5.2. O Regime de Mudança de Par Instituição/Curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído, desde que tenham realizado e obtido aprovação nos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas pela FFUL, com as respetivas classificações.

¹ Os exames podem ter sido realizados em qualquer ano letivo com classificação mínima de 95 pontos.

- 5.3.** Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do no 5.1. terão que ser satisfeitas através da aplicação do Artigo 20.º-A do [Decreto-Lei n.º 296-A/98](#), de 25 de setembro, na sua redação atual e em conformidade com a [Deliberação CNAES n.º 974/2015](#), de 29 de maio e a [Deliberação CNAES n.º 530/2023](#), de 22 de maio. Para efeitos de substituição da prova de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química, mantém-se em vigor o disposto na [Deliberação CNAES n.º 586/2018](#), de 11 de maio.
- 5.4.** Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime especial “Maiores de 23 anos” (Decreto-Lei n.º. 113/2014, de 16 de julho), podem requerer a mudança de par instituição/cursos, desde que tenham obtido aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, com classificação que lhes tivesse permitido ingressar no referido curso:
- a) Os estudantes que realizaram as provas de Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa estão dispensados da apresentação das mesmas;
 - b) Os estudantes que efetuaram as provas de Maiores de 23 anos noutra instituição/cursos de ensino superior terão de solicitar, antes do prazo de candidatura, o pedido de validação das mesmas à Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações da Reitoria da Universidade de Lisboa junto do Departamento de Assuntos Académicos na Reitoria da Universidade de Lisboa (Artigo 16.º do Despacho n.º 1324/2020, de 29 de janeiro).
- 5.5.** Não são elegíveis os candidatos abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

6. Prescrição da matrícula

Estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa, só podem candidatar-se a este regime após decorridos os dois semestres relativos à prescrição.

7. Processo de candidatura

- 7.1.** A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em www.ff.ulisboa.pt.

7.2. Os candidatos devem formalizar a sua candidatura com os seguintes documentos:

I. Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Ensino Superior Nacional:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Historial de candidatura emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior ou Ficha de classificações para acesso ao ensino superior (Ficha ENES), referente ao ano em que o estudante ingressou pela primeira vez no ensino superior;
- c) Certificado de Matrícula/Inscrição no estabelecimento de ensino superior de origem, caso não tenha aprovações em unidade curriculares ou Certificado das Unidades Curriculares realizadas no ensino superior no curso e estabelecimento de proveniência com os correspondentes créditos (ECTS) e as classificações obtidas e a indicação da média provisória às décimas²;
- d) Plano de estudos do curso de origem autenticado pela instituição de origem ou cópia do Diário da República, onde conste a respetiva publicação;
- e) Declaração comprovativa de que não está abrangido pelo regime de prescrições;
- f) Fotografia tipo passe a cores.
- g) Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime especial "Maiores de 23 anos" (Decreto-Lei nº. 113/2014, de 16 de julho) devem apresentar o documento comprovativo da Validação das provas de maiores de 23 anos efetuada no Departamento de Assuntos Académicos na Reitoria da Universidade de Lisboa conforme a alínea 4.4.

II. Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiro³:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Certidão de curso de ensino secundário legalmente equivalente ao português, com discriminação das disciplinas efetuadas, bem como dos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do

² Será aceite uma Declaração autenticada da Instituição de Ensino Superior com a indicação da média provisória às décimas. Este documento não substitui a obrigatoriedade da entrega do Certificado das Unidades Curriculares.

³ Os documentos assinalados devem ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia e emitidos pela autoridade legalmente competente do Estado de onde é originário o documento (Serviços oficiais de Educação). Sempre que os documentos não forem emitidos em português ou inglês devem ser traduzidos para um destes idiomas

- ensino secundário consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidatam;
- c) Certidão comprovativa de matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, com menção de que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país em causa;
 - d) Certidão das unidades curriculares concluídas no curso e instituição de origem, com os correspondentes créditos (ECTS) e as classificações obtidas, com explicitação da escala de classificação utilizada no país de origem e com a indicação da média provisória às décimas;
 - e) Plano de estudos do curso de origem autenticado pela instituição de origem;
 - f) Fotografia tipo passe a cores.

8. Critérios de seleção e de seriação

8.1 Os candidatos serão seriados de acordo com a maior pontuação obtida no somatório das seguintes parcelas:

- a) Classificação apurada na aplicação da fórmula:
 - 50% da classificação obtida no ensino secundário;
 - 50% da classificação obtida nas provas de ingresso [Biologia (25%) e Química (25%) ou Física e Química (25%) e Biologia e Geologia (25%)]. Serão consideradas as provas de melhoria realizadas nos anos letivos seguintes. Se o candidato realizou provas de ingresso na 1ª e 2ª fase do Concurso Nacional de Acesso, é considerado o melhor resultado obtido;
- b) Número de unidades curriculares efetuadas no curso de origem até à data do concurso;
- c) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no curso de origem até à data do concurso;
- d) Cinco (5) pontos para candidatos que tiverem indicado como **1ª opção** na primeira candidatura ao regime geral de acesso ao ensino superior o curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUL;

9. Desempate

9.1. Em caso de empate, será selecionado o candidato que tiver maior média aritmética simples das classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas no curso de origem, arredondada às centésimas.

- 9.2.** Sempre que exista uma situação de empate relativa à última vaga disponível, será da competência do Diretor da Faculdade decidir quanto ao desempate, podendo, para esse efeito, criar vagas adicionais.

10. Emolumentos e propinas

- 10.1.** O emolumento a pagar pela candidatura é de € 60,00 (sessenta euros), conforme fixado na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não havendo lugar à sua devolução caso o candidato seja excluído ou não seja selecionado.
- 10.2.** O valor da propina é anual e, para o ano letivo de 2024/2025, será fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa e publicado no [Portal da FFUL](#), podendo ser liquidada nas mesmas modalidades previstas para os estudantes que ingressem pelo regime geral de acesso e para os estudantes bolseiros.

11. Divulgação e comunicação dos resultados

A lista com a decisão final é tornada pública até 02 de setembro de 2024, através de Edital, divulgado no Portal da FFUL.

12. Reclamação

- 12.1.** Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da Faculdade no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.
- 12.2.** Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de 15 dias úteis após a receção das reclamações.
- 12.3.** Da decisão final do Conselho Científico não cabe recurso.

13. Matrícula e inscrição

- 13.1.** A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da FFUL.
- 13.2.** O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.
- 13.3.** Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações e o pré-requisito.

14. Pré-requisitos

No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

15. Instrução e tramitação dos pedidos de creditação

15.1. Nos termos das disposições legais em vigor, os candidatos admitidos poderão requerer a creditação da sua formação anterior das unidades curriculares a que tenham obtido aprovação no curso de origem e que tenham correspondência material em relação às unidades curriculares do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

15.2. O pedido é submetido através da [Plataforma Fénix](#), nos prazos definidos para o efeito, instruído com os seguintes documentos⁴:

- a) Certidão de aproveitamento das unidades curriculares com a respetiva classificação;
- b) Programa e carga horária das unidades curriculares devidamente autenticado;
- c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.

15.3. Para a análise de cada unidade curricular, é devida a taxa emolumentar, de acordo com a tabela de emolumentos da FFUL em vigor.

16. Indeferimento liminar

16.1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto nos critérios de admissão;

16.2. Serão excluídos os candidatos que prestem falsas declarações, bem como os que não comprovem os dados, de preenchimento obrigatório, solicitados na candidatura.

17. Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente Edital serão decididas pelo Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

⁴ Os Diplomados por uma Instituição de Ensino Superior Estrangeira devem apresentar os documentos legalmente reconhecidos pelo Consulado de Portugal desse país ou pela Apostila de Haia. Sempre que o documento não for emitido em português ou inglês, deve ser traduzido para um destes idiomas.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

A Diretora,

(Professora Doutora Maria Beatriz da Silva Lima)